



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LIDO na 19ª Sessão Ordinária.

Data 12, 04, 22
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LUIZINHO DE SANTANA – REPUBLICANOS

Projeto de Lei nº 26 /2022 do Vereador Luizinho de Santana-
Republicanos

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO

Processo nº 442, 22

Data 12, 04, 22

Luizinho
Secretaria Legislativa

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º O laudo médico que atesta o transtorno do espectro autista – TEA passa a ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. O laudo que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para sua emissão, estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANTANA-AP, 11 de abril de 2022.

Sebastião Luiz da Silva Souza
VER. LUIZINHO DE SANTANA
REPUBLICANOS



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR LUIZINHO DE SANTANA – REPUBLICANOS**

Justificativa

O projeto visa estabelecer que o laudo médico pericial que ateste o TEA não deve ter prazo de validade.

O autismo é permanente, não é passageiro, portanto injustificável a emissão de laudos com validade determinada, prejudicando assim as famílias que cuidam de seus entes queridos com o espectro.

O referido projeto encontra respaldo no art. 23, II da CF/88, por ser de competência concorrente.

Do mesmo modo, nos termos da legislação do art. 1º. 23, II § 2º da lei federal 12.764/2012, o autista é considerado pessoa com deficiência.

Pelo exposto, considerando ser de extrema importância, pedimos a aprovação do projeto.

Sebastião Luiz da Silva Suzano

**VER. LUIZINHO DE SANTANA
REPUBLICANOS**



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

MEMO. Nº 61/2022 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 26 de abril de 2022.

À Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei à CCJR

Senhora Presidente,

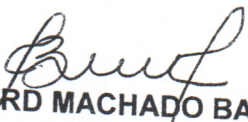
Estamos encaminhando a Vossa Excelência Projeto de Lei lidos na 19ª Sessão Ordinária realizada dia 12 de abril do corrente ano, nesta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Após os trâmites legais, o referido Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de mérito da referida matéria.

Em anexo:

1. **Projeto de Lei nº 026/2022 – de autoria do vereador Luizinho de Santana**
– dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o transtorno do espectro autista – TEA no âmbito do município de Santana/AP e dá outras providências.

Respeitosamente,


RICHARD MACHADO BARBOSA
Secretário Legislativo - CMS



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 306/2022 – GAB/PRES/CMS.

Santana-AP, 14 de Dezembro de 2022.

A Senhora,
ALCILENE MAGAVE
Secretária Legislativa da CMS

Assunto: Encaminhamento de Parecer de Propositura

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Excelência o Parecer de Propositura do Projeto de Lei, em anexo, para leitura de Parecer Jurídico e dar outras providências.

1. **PROJETO DE LEI Nº 026/2022 – QUE DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

Recebido
15/12/22
Alcilene A. Magave
Alcilene A. Magave
Secretaria Legislativa - CMS
Portaria nº 259/22


RICHARD MACHADO BARBOSA
Chefe de Gabinete da Presidência

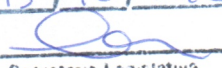


ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO

Processo nº ESL 007/2022

Data 15/12/2022


Secretaria Legislativa

PARECER Nº 131/2022

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão
terminativa, ao Projeto de Lei nº 26/2022 de
autoria do Vereador Luizinho de Santana que
dispõe sobre o prazo de validade do laudo
médico pericial que atesta o Transtorno do
Espectro Autista – TEA no âmbito do Município
de Santana e dá outras providências, o qual
esta omissão opina pela sua rejeição.

AUTOR: LUIZINHO DE SANTANA - REPUBLICANOS

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS, o Projeto de Lei nº 26/2021, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA no âmbito do Município de Santana e dá outras providências, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 12 de abril de 2022.

A presente propositura já esteve em pauta, nos termos regimentais, em sessão Ordinária, nos termos dos artigos 85 e 92 do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal do Município de Santana.

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS, que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA no âmbito do Município de Santana e dá outras providências.

Todavia, esta comissão entende que o parecer deve seguir pela rejeição, vez que já existe a Lei estadual nº 2587/2021 que trata da mesma matéria, de autoria do Deputado Estadual Jack Jk.

Diante do exposto acima, o parecer é pela REJEIÇÃO à Lei na sua integralidade.

Josivaldo Abrantes- PDT

Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 26/2022.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

PRESIDENTE

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT

RELATOR



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Sebastião Luiz de Oliveira Souza

Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA
PRESIDENTE

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT
RELATOR

Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS
MEMBRO